



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2019

N° 37002944

Versão: 02

Data: 24/11/2016

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
APLIQUIM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.				54.097.159/0002-86	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
AVENIDA IRENE KARCHER				513-6-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1201		BETEL	13148-186	PAULÍNIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Merúrio, recuperação de

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
	1.208,00			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
05:00		17:18

Número de Funcionários

Administração	Produção
7	7

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91166237	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**

Esta licença de número 37002944 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2019

N° 37002944

Versão: 02

Data: 24/11/2016

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A empresa deverá monitorar o mercúrio existente no vidro, metais, latão, sucatas de metais não ferrosos (prata, zinco, estanho, cobre e ouro), sucatas de alumínio, reatores usados e tambores. O monitoramento deverá incluir testes de lixiviação, produzidos em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por amostragem representativa dos lotes a serem encaminhados para terceiros. Os relatórios técnicos com a interpretação dos resultados destes ensaios deverão ser enviados à CETESB a cada 03 (três) meses. Estes resíduos deverão ser reprocessados até a remoção de mercúrio em níveis inferiores ao limite estabelecido pela NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
02. As emissões de Mercúrio na atmosfera das fontes de processamento (ruptura) de lâmpadas e de desmercurização térmica a vácuo - retorta deverão ser avaliadas por meio de amostragens em chaminés, com frequência trimestral, devendo ser apresentado à CETESB, até 31 de janeiro de cada ano, o plano de monitoramento com a metodologia e o cronograma anual de realização das amostragens, elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB. Os relatórios de amostragens em chaminés, devidamente interpretados, deverão ser apresentados à CETESB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos de campo.
03. Os resíduos gerados pela empresa deverão ser adequadamente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos licenciados para o seu tratamento e destino final, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
04. A empresa deverá monitorar mensalmente as águas do córrego da Fazenda Deserto para o parâmetro mercúrio, que deverá atender a concentração máxima permitida para águas doces de classe 2, estabelecida na Resolução CONAMA 357 e suas alterações. Os relatórios com a interpretação dos resultados deverão ser apresentados semestralmente à CETESB, acompanhados de laudos analíticos das amostras emitidos por laboratórios acreditados para a realização das amostragens e das análises.
05. A empresa deverá atender aos procedimentos para gerenciamento de áreas contaminadas publicados pela CETESB, considerando inclusive os novos valores orientadores para solos e águas subterrâneas no estado de São Paulo, estabelecidos na Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I.
06. Os efluentes líquidos de origem industrial deverão ser adequadamente segregados dos esgotos sanitários e armazenados, temporariamente, em sistema impermeabilizado e estanque, para posterior destinação a instalações de tratamento licenciadas, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
07. Os esgotos sanitários gerados na empresa deverão ser segregados dos demais efluentes, adequadamente armazenados em sistema impermeabilizado e estanque e destinados, exclusivamente, a sistemas de tratamento licenciados. A destinação destes efluentes líquidos deverá ser precedida de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. A cada dois anos, a empresa deverá avaliar a estanqueidade dos tanques de armazenamento temporário do esgotos sanitários, apresentando os resultados deste monitoramento à CETESB, acompanhados de laudos e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
08. A empresa deverá realizar a avaliação do sedimento do canal de escoamento do córrego Fazenda do Deserto, em relação aos parâmetros: mercúrio total, metilmercúrio, sulfetos volatizáveis em ácido (SVA), metais pesados (Pb, Cd, Cr, Cu e Zn), compostos orgânicos como PCBs, teor de matéria orgânica (carbono orgânico total - COT ou resíduos voláteis), granulometria, umidade, pH (potencial hidrogeniônico) e Eh (potencial redox). Durante as amostragens deverão ser tomadas 5 (cinco) réplicas. Os relatórios conclusivos destas avaliações deverão ser apresentados à CETESB anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, acompanhados de laudos analíticos produzidos por laboratórios acreditados, com identificação dos locais de amostragem em planta do empreendimento e tabela contendo a identificação dos locais monitorados e os resultados obtidos.
09. A empresa deverá manter e operar adequadamente os instrumentos de avaliação das condições operacionais, assim como os sistemas de tiragem dos gases e os equipamentos de controle de poluição dos processos de ruptura de lâmpadas e de desmercurização térmica a vácuo - retorta.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2019

N° 37002944

Versão: 02

Data: 24/11/2016

RENOVAÇÃO

10. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas dos galpões, com a adoção de medidas de controle preventivas para evitar acúmulo de material nestas áreas.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença corresponde à renovação da Licença de Operação 37001994, de 01/07/2014, e é válida para o recebimento e tratamento anual, por desmercurização, de 1728 (uma mil, setecentos e vinte e oito) toneladas de lâmpadas fluorescentes, 720 (setecentos e vinte) toneladas de lâmpadas a vapor de mercúrio, 50 (cinquenta) toneladas de lâmpadas mistas contendo vapor de mercúrio e 200 (duzentas) toneladas de lâmpadas a vapor de sódio, contendo vapor de mercúrio, e para a recuperação de mercúrio dos seguintes materiais:
- 500 kg/ano de amálgamas de mercúrio;
 - 150 unidades/ano de pilhas, baterias e contactores contendo mercúrio;
 - 500 kg/ano de vidros (termômetros quebrados);
 - 2 (duas) t/ano de carvão ativado;
 - 200 (duzentos) kg de refugos de termômetros;
- com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião de sua solicitação.
02. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
03. A empresa não deverá realizar novas intervenções na APP - área de preservação permanente do córrego Fazenda do Deserto que incide no imóvel, sem prévia Autorização expedida pela CETESB. Dever, ainda, manter o isolamento desta área de preservação permanente, assegurando as condições necessárias para a preservação da vegetação nativa no local.
04. Esta Licença foi emitida, originalmente, em 24/11/2016. Por solicitação do interessado e com base na documentação apresentada à CETESB, foi reemitida em 29/05/2018 (versão 02) para constar a alteração da razão social do empreendimento de Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda. para Apliquim Indústria Comércio e Serviços Ltda.. Permanecem inalterados todos os demais itens desta Licença, em especial a sua validade e as suas exigências técnicas.